

comprovada na área de recursos hídricos com, no mínimo, dois anos de existência legal;
IV – representante da Comunidade Indígena.

Art. 4º Os usuários escolherão onze representantes das instituições cadastradas e habilitadas dos setores abaixo relacionados, sendo:

- a) saneamento básico;
- b) indústria;
- c) irrigação;
- d) agropecuária;
- e) hidroviário;
- f) pesca e aquicultura;
- g) turismo e lazer;
- i) setor energético;

Art. 5º O poder público municipal escolherá quatro representantes titulares e quatro suplentes dentre as prefeituras municipais cadastradas e habilitadas.

Art. 6º Para o cadastramento do poder público municipal, das organizações civis e dos setores de usuários interessados deverão proceder à inscrição mediante a comprovação dos seguintes documentos:

I – Preenchimento do formulário de cadastro, disponível no link <http://www.imasul.ms.gov.br/conselhos-e-comites/comites-de-bacia-hidrografica/>, com anexos solicitados;

- a) cópia do estatuto social ou regimento, (PDF);
- b) cópia de nomeação, ata de eleição e/ou posse da atual Diretoria (PDF);
- c) comprovação do desenvolvimento de atividades relacionadas com recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Miranda (PDF).

§1º Cada instituição só poderá se inscrever em um dos segmentos constantes dos art. 3º e 4º, de acordo com sua atividade principal prevista em estatuto ou regimento.

§2º Os inscritos serão os únicos responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como seu conteúdo.

Art. 7º A habilitação está condicionada à análise dos documentos pela Comissão Eleitoral do CBH Miranda, conforme mencionados no caput do artigo 6º.

§1º Após o encerramento do prazo da inscrição e cadastramento, a Comissão Eleitoral deverá publicar a lista das instituições habilitadas no Diário Oficial do Estado e disponibilizada no site www.imasul.ms.gov.br.

§2º As organizações civis e de usuários que se cadastraram e não foram habilitadas na primeira lista, terão prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua publicação para recorrer, junto à SECRETARIA EXECUTIVA DO CBH MIRANDA na rua Desembargador Leão Neto do Carmo, s/n, Q-3, S.3, Parque dos Poderes - Campo Grande/MS CEP: 79031-902, caso sintam-se prejudicadas.

§3º Após 5 (cinco) dias úteis de encerrado o período previsto para que as entidades recorram, a Comissão Eleitoral publicará a lista final de entidades habilitadas.

Art. 8º A eleição das instituições citadas nos artigos 3º, 4º e 5º serão feitas por seus pares devidamente habilitados e realizadas mediante Assembleias Deliberativas específicas para cada um dos segmentos, especialmente convocadas pela Comissão Eleitoral do Comitê.

Parágrafo único: Os representantes dos municípios serão os prefeitos municipais ou aqueles indicados por ofício pelos próprios.

Art. 9º As Assembleias Deliberativas serão convocadas por Edital em que deverá constar:

- I – local e data das Assembleias Deliberativas de cada segmento;
- II – local e data de divulgação dos resultados;
- III – prazo de publicação das convocações e das atas das Assembleias Deliberativas pela Comissão Eleitoral das instituições eleitas dos respectivos representantes.

IV – prazo de entrega à Comissão Eleitoral, as indicações dos respectivos representantes (titular e suplentes)

Art. 10º As Assembleias Deliberativas serão organizadas da seguinte forma:

§1º A Comissão Eleitoral dará os informes necessários para a realização das assembleias;

§2º Após os esclarecimentos será eleito um Coordenador dentre os participantes da Assembléia;

§3º A Comissão Eleitoral fará o trabalho de relatoria das Assembleias Deliberativas;

§4º - A Assembleia Deliberativa será registrada em ata, devidamente assinada pelo coordenador e relator.

§5º - A presença dos habilitados na Assembleia Deliberativa será registrada e anexada à ata mencionada no parágrafo anterior.

§6º - O resultado da indicação dos representantes dos diferentes segmentos será de inteira responsabilidade da coordenação e relatoria da respectiva Assembleia Deliberativa.

Art. 11º A metodologia de escolha dos representantes será objeto de decisão dos habilitados durante a respectiva Assembleia.

§1º Não será aceita mais de uma representação por procuração ou carta de proposta.

§2º Cada entidade habilitada para votar e ser votada deverá ter seu representante presente na assembleia.

Art. 12º O edital de convocação das Assembleias Deliberativas para a escolha dos representantes deverá ter ampla divulgação.

Art. 13º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de novembro de 2018.

CLAUDETE DE F. P. DE S. BRUSCHI DANIELE COELHO MARQUES
DULCÉLYA MÔNICA DE QUEIROZ SOUZA

Comissão Eleitoral do Comitê Da Bacia Hidrográfica do Rio Miranda

EDITAL Nº 002/18-CBH IVINHEMA

PRORROGA O PRAZO DO CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO IVINHEMA

Organiza o cadastramento e habilitação das organizações civis, usuários de recursos hídricos e poder público municipal para composição do CBH Ivinhema.

A Comissão Eleitoral do CBH do Rio Ivinhema, no uso de suas atribuições que lhe confere a Deliberação nº 007, 18 de setembro de 2018, e considerando a Resolução do CERH/MS nº 042, de 23 de fevereiro de 2017, que estabelecer os procedimentos para atendimento do disposto neste edital, **convoca** os interessados em participar do processo de cadastramento, habilitação e eleição que definirá os membros do CBH Ivinhema - Gestão 2019/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Organizar o cadastro do poder público municipal, das Organizações Civis e de usuários de Recursos Hídricos com a finalidade de habilitar as instituições interessadas em participar do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema.

§1º – O cadastramento é voluntário e deverá observar aos requisitos estabelecidos neste Edital.

§2º - O cadastramento ficará aberto até **31 de janeiro de 2018**.

Art. 2º Os procedimentos de indicação das instituições, representantes titulares e suplentes das organizações civis e dos usuários de recursos hídricos, bem como a escolha de representantes dos municípios para a composição do CBH Ivinhema, deverão ser conduzidos na forma que dispõe o Edital.

§1º - As organizações civis de recursos hídricos e dos usuários deverão estar sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul e com atuação comprovada na Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema.

§2º - Os municípios são os que possuem área física total ou parcial na Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema.

Art. 3º As organizações civis, cadastradas e habilitadas, escolherão onze representantes entre as categorias abaixo relacionadas, sendo:

- I - consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
- II - organizações técnicas e de ensino e pesquisa, com interesses e atuação comprovada na área de recursos hídricos com, no mínimo, dois anos de existência legal;
- III - organizações não governamentais com objetivos, interesses e atuação comprovada na área de recursos hídricos com, no mínimo, dois anos de existência legal;
- IV – representante da Comunidade Indígena.

Art. 4º Os usuários escolherão onze representantes das instituições cadastradas e habilitadas dos setores abaixo relacionados, sendo:

- a) saneamento básico;
- b) indústria;
- c) irrigação;
- d) agropecuária;
- e) hidroviário;
- f) pesca e aquicultura;
- g) turismo e lazer;
- i) setor energético;

Art. 5º O poder público municipal escolherá quatro representantes titulares e quatro suplentes dentre as prefeituras municipais cadastradas e habilitadas.

Art. 6º Para o cadastramento do poder público municipal, das organizações civis e dos setores de usuários interessados deverão proceder à inscrição mediante a comprovação dos seguintes documentos:

I – Preenchimento do formulário de cadastro, disponível no link <http://www.imasul.ms.gov.br/conselhos-e-comites/comites-de-bacia-hidrografica/>, com anexos solicitados;

- a) cópia do estatuto social ou regimento, (PDF);
- b) cópia de nomeação, ata de eleição e/ou posse da atual Diretoria (PDF);
- c) comprovação do desenvolvimento de atividades relacionadas com recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema (PDF).

§1º Cada instituição só poderá se inscrever em um dos segmentos constantes dos art. 3º e 4º, de acordo com sua atividade principal prevista em estatuto ou regimento.

§2º Os inscritos serão os únicos responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como seu conteúdo.

Art. 7º A habilitação está condicionada à análise dos documentos pela Comissão Eleitoral do CBH Ivinhema, conforme mencionados no caput do artigo 6º.

§1º Após o encerramento do prazo da inscrição e cadastramento, a Comissão Eleitoral deverá publicar a lista das instituições habilitadas no Diário Oficial do Estado e disponibilizada no site www.imasul.ms.gov.br.

§2º As organizações civis e de usuários que se cadastraram e não foram habilitadas na primeira lista, terão prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua publicação para recorrer, junto à SECRETARIA EXECUTIVA DO CBH IVINHEMA na rua Desembargador Leão Neto do Carmo, s/n, Q-3, S.3, Parque dos Poderes - Campo Grande/MS CEP: 79031-902, caso sintam-se prejudicadas.

§3º Após 5 (cinco) dias úteis de encerrado o período previsto para que as entidades recorram, a Comissão Eleitoral publicará a lista final de entidades habilitadas.

Art. 8º A eleição das instituições citadas nos artigos 3º, 4º e 5º serão feitas por seus pares devidamente habilitados e realizadas mediante Assembleias Deliberativas específicas para cada um dos segmentos, especialmente convocadas pela Comissão Eleitoral do Comitê.

Parágrafo único: Os representantes dos municípios serão os prefeitos municipais ou aqueles indicados por ofício pelos próprios.

Art. 9º As Assembleias Deliberativas serão convocadas por Edital em que deverá constar: